

Comissão Coordenadora Eleitoral
Eleição para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva 2017

Ata da 3ª Reunião da Comissão Coordenadora Eleitoral, realizada no dia **07 de julho de dois mil e dezessete**, às quatorze horas, no 7º andar do edifício-sede da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, localizado na Rua Mena Barreto nº 143, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ. Estiveram presentes os seguintes integrantes da CCE: CELI BRAGA GUIMARÃES – FRG (Presidente), ALAIR ELISIETI NOVAIS FALCÃO – FURNAS, GERALDO ACIOLY JUNIOR – FURNAS, HELEN ALBUQUERQUE B. DE MIRANDA – ELETRONUCLEAR, MARTA ALVES VIEIRA – APÓS-FURNAS, RAFAEL QUINTELLA COUTO – ASEF e WASHINGTON HENRIQUE P. SEABRA - ASEN. Pauta: **Ata da 2ª Reunião**. A ata em referência foi aprovada com ajustes. **Calendário Eleitoral**. Considerando que ainda não houve decisão do Conselho Deliberativo em relação às candidaturas para a Diretoria Executiva, em conformidade com o disposto no art. 14, parágrafo único do Regulamento Eleitoral, a CCE fez os seguintes ajustes no calendário eleitoral, para evitar prejuízo aos candidatos na divulgação de suas candidaturas: **Distribuição de Circular com a relação de candidatos e Cartaz divulgando currículos e propostas – 19.07.2017; Prazo para que os candidatos enviem as propagandas a serem impressas pela RG (01 unidade) – 28.07.2017; Data limite para indicação de fiscais – 07.08.2017; Envio do material de votação (envelopes, cédula, instrução de voto) – 30.08.2017; Instalação de urna na Sala da SEC – 31.08.2017; Data limite para postagem dos votos – 29.09.2017; Votação (urnas) – 28 e 29.09.2017; Data limite para recebimento por malote dos votos na FRG – 02.10.2017 (até 10h); Apuração – 02 a 04.10.2017; Circular divulgando o resultado das eleições e o prazo para recursos – até 10.10.2017. **Assuntos Gerais**. A representante de Furnas ALAIR ELISIETI NOVAIS FALCÃO registrou que recebeu, por mensagem eletrônica, datada de 04.07.2017, uma denúncia em relação à candidatura da Sra. Patrícia Melo e Souza no Processo Eleitoral de 2013. A representante da ELETRONUCLEAR, HELEN ALBUQUERQUE B. DE MIRANDA, entende que este não é o fórum adequado para discussões desta natureza, tendo em vista que a candidatura da Sra. Patrícia Melo e Souza, em relação ao processo eleitoral em curso, não foi homologada por esta CCE. A representante de Furnas ALAIR ELISIETI NOVAIS FALCÃO e o representante da ASEN, WASHINGTON HENRIQUE P. SEABRA, solicitaram que seja feita consulta à Comissão de Ética da Fundação Real Grandeza quanto à existência de processo de sindicância sobre o referido assunto. Após debate, a Comissão Coordenadora Eleitoral concordou, por unanimidade, com a referida solicitação. O representante da ASEF, RAFAEL QUINTELLA COUTO, registrou sua discordância em relação à leitura de um documento sem que haja certeza em relação à veracidade e à origem deste. Registrou, ainda, que foi testemunha de uma troca de mensagens na qual a Sra. Patrícia Melo e Souza informa que as acusações foram apuradas e arquivadas. A representante de Furnas ALAIR ELISIETI NOVAIS**

3ª ata da CCE – 2017

FRG 042

*Comissão Coordenadora Eleitoral
Eleição para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva 2017*

FALCÃO registrou que a Comissão Coordenadora Eleitoral possui a atribuição, com base na Legislação competente, de avaliar o devido cumprimento das regras dispostas no regulamento. Para tanto, a Comissão deve atuar com total imparcialidade na avaliação das candidaturas. Portanto, é vedado à Comissão Eleitoral emitir opinião sobre a posição de qualquer candidato, cabendo-lhe, apenas e tão somente, a apreciação das candidaturas para zelar pela fiel aplicação da Legislação e Regulamento Eleitoral. A Presidente da CCE corroborou com as palavras da representante de Furnas. **Opinião Legal do Escritório Bocater, Camargo, Costa e Silva Rodrigues Associados.** A representante da Após Furnas, MARTA ALVES VIEIRA, registrou que gostaria de rever seu posicionamento em relação ao seu voto, por orientação da Após Furnas e do Conselheiro Geovah Machado, no que se refere à homologação da candidatura dos Srs Luiz Carlos Barros Campbell e Patrícia Melo e Souza com base no Parecer Jurídico enviado pela citada candidata, a esta CCE, por meio de mensagem eletrônica, em 04.07.2017. O representante da ASEF, RAFAEL QUINTELLA COUTO, solicitou, em decorrência do recebimento do Parecer Jurídico supracitado, a reabertura da votação da homologação das candidaturas, ocorrida na 2ª Reunião da CCE, realizada em 30.06.2017, bem como seja concedido tempo para que os componentes desta Comissão possam analisar o referido documento, o qual compõe, no seu entendimento, a partir de agora, a documentação dos candidatos como fato novo relevante. O representante da ASEN, WASHINGTON HENRIQUE P. SEABRA, disse que, em seu entendimento, a análise do referido Parecer não é pertinente neste momento, considerando não tratar-se de documento utilizado para fins de recurso, bem como este não foi disponibilizado no momento da inscrição da candidata. Aberta a votação solicitada pelo representante da ASEF, em relação à reabertura da homologação dos candidatos, **a Comissão Coordenadora Eleitoral decidiu, por maioria, com voto contrário dos representantes da ASEF e da Após Furnas, manter a decisão proferida na 2ª Reunião da CCE, realizada em 30.06.2017.** A Presidente da CCE, CELI BRAGA GUIMARÃES, fundamentou seu voto por entender que permanece o não atendimento à regra estatutária que exige, de forma expressa, a experiência mínima de 3 anos no exercício de gerência nas Patrocinadoras ou Entidade de Representação. Entende, também, que não cabe a um advogado a definição do que deve ser considerado como experiência gerencial. Os representantes de FURNAS ALAIR ELISIETI NOVAIS FALCÃO e GERALDO ACIOLY JUNIOR registraram que não foi apresentada pela candidata Patrícia Melo e Souza, no momento de sua inscrição, documentação comprobatória referente à experiência de 3 anos em cargo gerencial. Complementaram que o Parecer apresentado pelo Escritório Bocater, enviado pela citada candidata em 03/07/17, se deu após o prazo pré-estabelecido no calendário eleitoral, aprovado pela CCE (06 a 28.06.17), e após a reunião da Comissão Eleitoral, em 30/06/17, e em nada acrescenta com relação à



3ª ata da CCE – 2017

FRG 042



Comissão Coordenadora Eleitoral
Eleição para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva 2017

exigência em questão. O representante da ASEF, RAFAEL QUINTELLA COUTO, registrou que qualquer documento que vise esclarecer as regras do processo eleitoral não deve ser considerado de interesse particular. Se o Conselho Deliberativo recebeu o documento jurídico em meados de fevereiro, este deveria ter se tornado público para o bem do processo democrático. Registrou, ainda, que a comprovação de nível superior estava sendo feita através de outras documentações e que, da mesma forma, não há exigência de nível superior para os ocupantes das estruturas formais de órgão equivalente em Entidades de Representação dos Participantes ou Assistidos, como diretores de Sindicatos ou Associações, demonstrando que não é o objeto deste item (Art. 15, VIII do Regulamento Eleitoral). **Recurso da dupla de candidatos ao Conselho Deliberativo Fernando Ribeiro Queiroz (Titular) e Felipe Ferreira de Araújo (Suplente)**. Após análise da documentação apresentada, em tese recursal, a Comissão Coordenadora Eleitoral **aprovou, por unanimidade, a homologação da candidatura da dupla em referência**. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta minutos, a reunião foi encerrada e lavrada a ata assinada pelos integrantes da Comissão Coordenadora Eleitoral presentes.


CELI BRAGA GUIMARÃES - REAL GRANDEZA


ALAIR ELISIETI NOVAIS FALCÃO – FURNAS


GERALDO ACIOLY JUNIOR – FURNAS


HELEN ALBUQUERQUE B. DE MIRANDA – ELETRONUCLEAR


MARTA ALVES VIEIRA – APÓS-FURNAS


RAFAEL QUINTELLA COUTO – ASEF


WASHINGTON HENRIQUE P. SEABRA - ASEN